

NOME DO PROJETO	<b>Teletrabalho de curta duração para situações inesperadas na vida pessoal (ATIVA.TE)</b>
ENTIDADE PROMOTORA	Instituto Português de Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.)
ÁREA DE GOVERNO	Ministro Adjunto e da Economia
PARCEIROS	N.A.
DESCRIÇÃO*	<p>O projeto consiste na possibilidade de ativação do exercício de funções em teletrabalho, por períodos de curta duração (até 2 dias), e num máximo de 7 dias por ano, para situações de impossibilidade temporária de deslocação ao local de trabalho.</p> <p>Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.</p> <p>O teletrabalho temporário implica que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O exercício de funções em teletrabalho seja compatível com a atividade desempenhada;</li> <li>O trabalhador disponha de recursos e meios para o efeito;</li> <li>O dirigente (chefia direta) autorize;</li> <li>O dirigente e o trabalhador acordem qual o trabalho a desenvolver durante o período de ausência e o mecanismo de verificação da sua execução.</li> </ol>
OBJETIVO GERAL*	<p>Permitir aos trabalhadores executar as funções a partir de local remoto quando algo inesperado na sua vida pessoal os impede de se deslocarem até ao local de trabalho, por períodos de curta duração, evitando o absentismo involuntário e o recurso a dias de férias.</p> <p>Esta iniciativa será integrada no regulamento interno do IPQ, I.P.</p>
CARÁTER INOVADOR*	<p>O carácter inovador resulta do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Flexibilização do recurso ao teletrabalho de curta duração;</li> <li>Estabelecimento de procedimento ágil para recurso ao teletrabalho, através da utilização do sistema de gestão de assiduidade;</li> <li>Responsabilização dos trabalhadores e dirigentes na utilização do mecanismo de recurso ao teletrabalho de curta duração.</li> </ol>
DOMÍNIO DO SIIGeP	Melhoria dos Ambientes de Trabalho
DIREITO AO DESAFIO* (AINDA SEM APROVAÇÃO)	Tratando-se de matéria de organização e disciplina do trabalho, afigura-se que a regulação do projeto pode constar de Regulamento Interno, nos termos do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
INICIO   FIM	2019-08-01   2019-12-31

\* Texto extraído da candidatura.